

1

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA

408/2000

SESSÃO DE 17. / 08 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000207/97 A.I. - 0341582/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: J. W. Arruda Linhares.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. NULO. Decisão UNANIME. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 341582//96 contra a empresa acima especificada, decorrente de Omissão de Vendas no montante de R\$.201.06,76

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributaria pela reforma da sentença de 1ª Instancia, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado. (retorno a 1ª Instancia)

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação os Termos de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 21.221/91.

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela manutenção da decisão exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e em desacordo com a Doutra Procuradoria do Estado..

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia recorrido J. W. Arruda Linhares.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE votos conhecer do recurso OFICIAL interposto, negar-lhe provimentos para fim de declarar a NULIDADE ABSOLUTA do presente processo, face o impedimento do autuante, em desacordo ainda, com a Douta Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos Cons. Sandra M. Tavares Menezes e Mirtonio Mota.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 09 / 11 / 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado